

**VII LEILÃO VIRTUAL AGROMEN**  
**INÍCIO DAS VENDAS ONLINE: 15.05.2020**  
**PREGÃO/LEILOEIRO AO VIVO: 02 de Junho de 2020 (3ª feira/20h30)**

**REGULAMENTO**

**Venda de CAVALOS MONTADOS DA RAÇA BH - [www.canaldoleilao.com](http://www.canaldoleilao.com)**

**Organização: Hasta Promoção de Eventos Ltda/Canal do Leilão**

**Leiloeiro responsável pelo pregão: GUILLERMO SANCHES**

**01. DO FORMATO, DATAS E HORÁRIOS**

- a) Os interessados poderão fazer lances “online”, após a publicação do catálogo no site [www.canaldoleilao.com](http://www.canaldoleilao.com) até às 17h00 do dia 02 de Junho de 2020.
- b) A partir das 20h30 do mesmo dia (02/06/2020), o Leiloeiro Rural Guillermo Sanches iniciará o Pregão ao Vivo começando cada lote pela maior oferta recebida.
- c) A partir da publicação do catálogo, qualquer um dos produtos do leilão poderá ser vendido a qualquer momento (V. CAP. 05/VENDAS ANTECIPADAS).
- d) O pregão com leiloeiro ao vivo será transmitido através do Canal do Leilão, quando os interessados passarão a dar lances por telefone.
- e) Na hipótese de ocorrer qualquer problema de ordem técnica que interrompa a transmissão ao vivo e, aguardando 30 minutos, o sistema não for restabelecido, uma nova data para concluir o leilão será anunciada através do próprio site e outros meios de comunicação.

**02. DOS PRODUTOS À VENDA**

- a) O VII LEILÃO VIRTUAL AGROMEN venderá Cavalos Domados e Montados devidamente registrados na Associação Brasileira de Criadores de Cavalos de Hipismo para entrega imediata ao comprador.
- b) Todos os produtos serão divulgados no catálogo do Canal do Leilão com fotos e vídeos recentes, respectivos pedigrees e outros dados que permitam uma análise completa do comprador.

**03. DA CONDIÇÃO DE VENDA**

- a) Os animais serão vendidos em 30 parcelas, sendo 2 à vista, mais 2 em 30 dias, mais 2 em 60 dias da data do leilão e, a partir disso, mais 24 mensais iguais e sucessivas sem acréscimo.
- b) Para efeito de divulgação no site e nos meios de comunicação em geral, a condição será configurada conforme praxe nos leilões nacionais: 2+2+2+24.
- c) O lance será feito pelo valor da parcela mensal que, multiplicado por 30, dará o preço total do animal.
- d) Para pagamentos à vista, os vendedores concederão um desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor da batida do martelo.
- e) O lance inicial - seja “online” ou durante o pregão - será de R\$2.000,00 e os lances de incremento de, no mínimo, R\$ 200,00 e todos os animais terão um Valor Mínimo de Reserva (V. Cap 04ª e 4b)

**04. DOS VALORES DE RESERVA**

- a) Os vendedores informarão à Organização o *Valor Mínimo de Reserva* de seus animais.
- b) Se o *Valor de Reserva* não for alcançado, o leiloeiro *condicionará* o último lance à aprovação do vendedor, o qual obrigará-se-á a aceitar ou não a venda até às 12h00 do dia seguinte; de outra parte, o comprador obrigará-se-á a honrar seu lance até esse horário.
- c) A Organização está autorizada a vender os produtos, a qualquer momento, obedecendo-se o *Valor de Reserva* dentro das condições estabelecidas neste regulamento.

**05. DAS VENDAS ANTECIPADAS**

- a) Fica convencionado chamar de *Venda Antecipada* a venda direta que seja feita antes do pregão pelo leiloeiro.

b) A Organização obriga-se a dar publicidade da Venda e do Valor correto no próprio catálogo publicado no Canal do Leilão.

c) A Organização só poderá fazer a *Venda Antecipada* mediante autorização do Vendedor e, consoante, respeito ao *Valor de Reserva*.

#### **06. DAS COMISSÕES E ACERTOS DAS PARTES**

a) A Organização cobrará do Comprador a comissão de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total das compras.

b) O comprador deverá efetuar o pagamento de sua comissão, bem como, os valores de entrada, imediatamente após receber o relatório de cobrança da Organização, por meio de transferência(s) bancária(s) através do(s) banco(s) indicados).

c) A condição do Vendedor (custos do leilão e comissão) será objeto de acordo à parte com a Organização.

d) O vendedor autoriza a Organização emitir boletos bancários de cobrança de seus débitos caso o pagamento não seja feito imediatamente à entrega do relatório.

#### **07. COMISSÃO DE PROFISSIONAIS**

a) Os Profissionais, enquanto Agente de Vendas, receberão pelas suas indicações a comissão de 5%, que será paga em 90 dias após o leilão, após constatação de pontualidade de seu cliente indicado.

b) Os profissionais deverão obrigatoriamente fazer suas indicações à Organização até às 17h00 do dia do leilão através do e-mail [profissionais@canaldoleilao.com](mailto:profissionais@canaldoleilao.com) ou pelo WApp 11-94004.3666.

c) A indicação deverá conter o nome, telefone e cidade do comprador, número e nomes dos animais indicados, telefone, e-mail, CPF e conta bancária do Profissional.

d) Não serão aceitas indicações verbais, tampouco por outros meios que não sejam os acima citados e outras irregularidades implicarão em não pagamento de comissão.

e) No caso da Organização receber duas indicações iguais, prevalecerá a primeira delas.

#### **08. DOS TRÂMITES LEGAIS**

a) É facultada a participação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, identificada através de cadastro previamente preenchido no site do [www.canaldoleilao.com](http://www.canaldoleilao.com) e aprovado pela Organização.

b) O licitante obriga-se a apresentar toda a documentação legal e/ ou fiscal que, eventualmente, venha a ser exigida pela Organização.

c) Os lances poderão ser feitos “online” a partir do dia da publicação do catálogo no site e, durante o pregão com Leiloeiro ao Vivo, somente pelo telefone informado na tela da transmissão.

d) Os contratos serão, obrigatoriamente, assinados através do DOCYOUSIGN, sistema digital aprovado pelos órgãos oficiais, cujas cópias, depois de assinadas serão automaticamente entregues para cada uma das partes.

e) A moeda padrão dos lances será o Real Brasileiro (R\$) e, no caso de compras do exterior, o câmbio será fechado no dia do pagamento.

f) Cumpre às partes tomar conhecimento do Contrato de Venda e Compra, não podendo alegar desconhecimento das obrigações ali estabelecidas (v. abaixo o Contrato de Venda e Compra que será assinado entre as partes)

#### **09) DO RECOLHIMENTO DO ICMS**

a) O recolhimento do ICMS é de responsabilidade do Vendedor e será pago no prazo legal estabelecido pela legislação.

b) Não será aceita, em nenhuma hipótese, a transferência desse encargo ao comprador e, tampouco, ao escritório do leilão e/ou ao Leiloeiro, por acordo tácito entre as partes.

c) A condição acima será acatada pelos Vendedores, tal qual consenso nos leilões oficiais da ABCCH.

#### **10) DOS EXAMES SANITÁRIOS**

a) A documentação sanitária exigida pelos Órgãos Públicos Sanitários será providenciada pelo Vendedor.

b) No caso de atraso na retirada dos animais, o Comprador arcará com os custos de revalidação dos exames, além de outras despesas decorrentes.

#### **11. DA RETIRADA DO PRODUTO**

a) O Comprador só poderá retirar o Animal arrematado após enviar o comprovante de pagamento da entrada, da comissão de compra e o Contrato assinado.

b) O Comprador terá no máximo 10 dias para retirar os produtos adquiridos.

c) Após esse prazo, o Comprador pagará a título de pensão a diária de R\$ 50,00, mais custos veterinários, remédios e exames para GTA, entre outros.

d) Após esse prazo, o Vendedor isenta-se de qualquer responsabilidade sobre qualquer sinistro ou morte do produto.

e) A retirada dos lotes arrematados é de inteira responsabilidade dos compradores, isentando-se o Vendedor e a empresa leiloeira de qualquer responsabilidade por acidentes que possam ocorrer durante o embarque e no decorrer do transporte.

#### **12. DAS GARANTIAS DO COMPRADOR**

a) Os interessados poderão vistoriar os animais à venda agendando visita ao Haras do Vendedor.

b) Os animais serão entregues no melhor estado de saúde e integridade física, conforme o comprador poderá constatar antes, bem como serão exibidos pelos vídeos e fotos antes do leilão.

c) Animais acima de 30 meses, deverão apresentar radiografias feitas, no máximo, 60 dias do evento, salvo no caso das receptoras de embriões e éguas anunciadas unicamente para reprodução.

d) Todo e qualquer produto inscrito no leilão, incluindo embriões, deverão estar registrados ou comunicados ao stud-book da raça em nome do vendedor.

e) Animais em nome de terceiros poderão ser aceitos desde que o vendedor apresente no ato da inscrição a documentação comprobatória de sua propriedade.

f) No caso da venda de embriões, o Vendedor terá que apresentar o Atestado Veterinário de Prenhez e, após a entrega, o vendedor não se responsabilizará por eventual absorção veterinária precoce.

g) Na hipótese de qualquer irregularidade de ordem veterinária até o momento da retirada do produto, legalmente comprovada, que não esteja em consonância com este regulamento, o negócio será cancelado com devolução dos pagamentos efetuados.

h) O Vendedor promete entregar o animal com toda a documentação legal regularizada na data da venda, sejam emolumentos junto à Associação dos Criadores, Stud-Book ou impostos decorrentes da operação.

i) O Vendedor declara que, na hipótese de seu falecimento, falência, concordata ou qualquer intercorrência jurídica, a qualquer tempo, que implique em bloqueio judicial de seus bens, o animal vendido já se encontra previamente comprometido por este contrato de forma a garantir todos os direitos do comprador.

#### **13. DAS RECLAMAÇÕES**

a) Tratando-se de bens semoventes, sujeitos a acidentes ou até mesmo a alterações súbitas em seu estado de saúde, quaisquer reclamações fora dos prazos e condições deste regulamento serão inaceitáveis.

b) Todas as condições prévias para vistoria dos animais do leilão (ou receptoras no caso de embriões) serão concedidas aos compradores, assim como divulgadas no catálogo, antes que os mesmos façam lances.

c) Após a retirada do produto não será tolerada qualquer reclamação quanto a aparência, estado físico ou performance dos animais.

**14. DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS** – O comprador está ciente e concorda que a eventual devolução do animal só ocorrerá com a expressa autorização do Vendedor formalizada e por escrito. Se for aceita a devolução do animal, ou em caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador, será cobrado o valor mensal, em Reais, equivalente a 4 % do valor total da arrematação, a título de aluguel pelo uso do animal durante todo o tempo em que permanecer na posse do comprador.

#### **15. DA TRANSFERÊNCIA E DA POSSE DEFINITIVA**

- a) O Comprador fará obrigatoriamente a transferência do animal para o seu nome junto à associação dos criadores (ABCCH) com Reserva de Domínio em favor do Vendedor, através de documento específico que será assinado pelas duas partes.
- b) A transferência na ABCCH concederá ao comprador os direitos de uso do animal, em caráter provisório, para inscrevê-lo em concursos e provas em geral.
- c) A transferência na ABCCH com Reserva de Domínio terá validade até a data de vencimento da última parcela do Contrato de Venda e Compra.
- d) Ao final da quitação de todos os pagamentos, o Vendedor obriga-se a fazer a transferência definitiva do animal para o nome do comprador ou a quem este indicar.
- e) Os emolumentos decorrentes da transferência serão pagos pelo comprador.
- f) No caso de VENDA DE EMBRIÕES, caberá ao comprador comunicar ao StudBook da ABCCH o nascimento do produto e solicitar, às suas expensas, a vistoria para registro produto.

#### **16. DOS COMPRADORES DE OUTROS PAÍSES**

- a) Os compradores de outros países deverão pagar suas compras à vista pelo valor total da arrematação, bem como a Comissão do Leilão e outras despesas eventuais.
- b) Compradores residentes ou domiciliados em outros países deverão contatar a Organização com antecedência para obter autorização de compra, cadastramento e cumprimento de outras exigências legais.
- c) O prazo para retirada do produto comprado será ajustado entre as partes dentro dos limites necessários para os procedimentos legais, cabendo ao Vendedor cobrar os custos de manutenção do animal no Brasil.

#### **17. DA CONSIGNAÇÃO**

- a) Os animais são consignados com exclusividade para venda à Organização (Canal do Leilão/Hasta Ltda) durante o período de mais 20 dias após o leilão, que poderá vendê-los dentro das mesmas condições e preços ajustados para o leilão.

#### **18. DO ACORDO DAS PARTES**

- a) Fica publicamente estabelecida a concordância dos compradores e vendedores, e a sua participação no leilão implica no conhecimento e aceitação plena deste regulamento que a partir de sua publicação faz parte integrante do Contrato de Venda e Compra que será assinado pelas partes (v. abaixo).
  - b) Será considerado nulo qualquer ato de transferência, embargos, penhoras ou revendas em desobediência ao aqui estipulado, ficando o infrator sujeito às penas da lei.
- .....